



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

IN 5/2022 - RTR-GAB/RTR/IFMT

Altera a Instrução Normativa nº 04, de 08 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos relativos à tabela de atividades e metodologia de seleção de servidores para participação no Programa de Gestão por Resultados (PGR) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), aprovado pela Resolução 42/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, alterada pela Resolução 85/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 16 de dezembro de 2021, nos termos da Instrução Normativa 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

O **REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2021, seção 2, página 1; e considerando o OFÍCIO Nº 21/2022 - RTR-DGGP/RTR-PROPESSOAS/RTR/IFMT de 14/02/2022:

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Instrução Normativa nº 04, de 8 de fevereiro de 2022, conforme segue:

Onde se lê:

[...] II - possuam mais de 02 (dois) servidores lotados; [...]

Leia-se:

[...] "possuam no mínimo 02 (dois) servidores lotados" [...]

Onde se lê:

[...] "**Art. 27.** Os servidores em regime de teletrabalho não terão direito ao benefício do auxílio-transporte, a pagamento de adicionais, horas extraordinárias e/ou banco de horas." [...]

Leia-se:

[...] "**Art. 27.** Os servidores em regime de teletrabalho não terão direito ao benefício do auxílio-transporte, a pagamento de adicionais, horas extraordinárias e/ou banco de horas, **exceto na hipótese de regime parcial.**

§1º Os pagamentos das vantagens previstas na hipótese do regime parcial, somente poderão ocorrer desde que haja as devidas comprovações.

§2º Para os adicionais de insalubridade ou de periculosidade, o pagamento somente será devido após laudo ambiental e a comprovação de exposição pelo tempo mínimo exigido pela legislação em vigor. " [...]

Art. 2º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 31/03/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR**, em 17/02/2022 09:23:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 310808

Código de Autenticação: 546a73ff67



IN 5/2022 - RTR-GAB/RTR/IFMT